



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 272/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 30/05/2019, nos termos do acórdão às fls. 3.875/3.885, publicado no "DOC" de 03/09/2019, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 701.264 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE UBERABA, ao Sr. **WASHINGTON LUIZ MARQUES MADEIRA**, CPF 145.362.346-91, FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA, EX-DIRETOR EXECUTIVO, à época, com endereço à RUA CASTRO ALVES, N. 146, CASA, ABADIA, UBERABA/MG, CEP 38.025-380, solidariamente com **JOSE THOMAZ DA SILVA SOBRINHO** (CPF 007.572.256-91), no valor histórico total de R\$ 43.735,08 (quarenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), assim discriminado: 1) R\$ 3.822,50 (três mil e oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), em razão de pagamentos a maior decorrentes de adulteração de valores de notas fiscais - item 2.2.8 (fls. 2.342); 2) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em razão de pagamento de despesa, sem a descrição e a comprovação dos serviços prestados - item 2.2.7 (fls. 258/260); 3) R\$ 2.911,60 (dois mil e novecentos e onze reais e sessenta centavos), em razão de despesas não afetas à fundação - item 2.2.3 (fls. 2.338); 4) R\$ 885,20 (oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), em decorrência de gastos com passagens, desacompanhadas dos pertinentes comprovantes e da identificação do beneficiário - item 2.2.5 (fls. 1.078 e 2.340); 5) R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais), em razão de pagamento de refeições para servidores, por ocasião de horas extras, em quantidade superior à necessária - item 2.2.4 (fls. 2.339); 6) R\$ 33.959,78 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), em razão de diferença não justificada entre os valores dos cheques nominais à fundação, descontados diretamente no caixa, e o valor total empenhado (item 2.2.1) (fls. 2.488, 2.517 e 3.027/3.028). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 184.076,35** (cento e oitenta e quatro mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão, que assino aos 28 do mês de março de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 272/2022
PROCESSO: 701.264
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/05/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 07/10/2019
RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ MARQUES MADEIRA
CPF: 145.362.346-91

Restituição solidária aos cofres do município de UBERABA

Restituição, em solidariedade, aos cofres MUNICIPAIS, em razão de pagamentos a maior decorrentes de adulteração de valores de notas fiscais - item 2.2.8 (fls. 2.342).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 3.822,50

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
04/1998	R\$ 1.000,00	4,4193142	R\$ 4.419,31
05/1998	R\$ 884,50	4,3995160	R\$ 3.891,37
06/1998	R\$ 1.188,00	4,3680658	R\$ 5.189,26
01/2000	R\$ 750,00	4,0520225	R\$ 3.039,02

Valor devido: R\$ 16.538,96

Restituição solidária aos cofres do município de UBERABA

Restituição, em solidariedade, aos cofres MUNICIPAIS, em razão de pagamento de despesa, sem a descrição e a comprovação dos serviços prestados - item 2.2.7 (fls. 258/260).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
01/2000	R\$ 1.200,00	4,0520225	R\$ 4.862,43

Valor devido: R\$ 4.862,43

Restituição solidária aos cofres do município de UBERABA

Restituição, em solidariedade, aos cofres MUNICIPAIS, em razão de despesas não afetas à fundação - item 2.2.3 (fls. 2.338).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 2.911,60

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/1999	R\$ 1.067,00	4,2352780	R\$ 4.519,04
06/1999	R\$ 155,00	4,2331612	R\$ 656,14
08/1999	R\$ 102,60	4,1991265	R\$ 430,83
12/1999	R\$ 97,00	4,0820077	R\$ 395,95
02/2000	R\$ 97,00	4,0274550	R\$ 390,66
11/2000	R\$ 993,00	3,8814921	R\$ 3.854,32
12/2000	R\$ 400,00	3,8702676	R\$ 1.548,11

Valor devido: R\$ 11.795,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 272/2022
PROCESSO: 701.264
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/05/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 07/10/2019
RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ MARQUES MADEIRA
CPF: 145.362.346-91

Restituição solidária aos cofres do município de UBERABA

Restituição, em solidariedade, aos cofres MUNICIPAIS, em decorrência de gastos com passagens, desacompanhadas dos pertinentes comprovantes e da identificação do beneficiário - item 2.2.5 (fls.1.078 e 2.340).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2000	R\$ 885,20	3,8702676	R\$ 3.425,96

Valor devido: R\$ 3.425,96

Restituição solidária aos cofres do município de UBERABA

Restituição, em solidariedade, aos cofres MUNICIPAIS, em razão de pagamento de refeições para servidores, por ocasião de horas extras, em quantidade superior à necessária -item 2.2.4 (fls. 2.339).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 956,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/1998	R\$ 68,00	4,4649502	R\$ 303,62
10/1998	R\$ 160,00	4,4089752	R\$ 705,44
03/1999	R\$ 80,00	4,3096503	R\$ 344,77
04/1999	R\$ 20,00	4,2551835	R\$ 85,10
05/1999	R\$ 120,00	4,2352780	R\$ 508,23
08/1999	R\$ 84,00	4,1991265	R\$ 352,73
01/2000	R\$ 340,00	4,0520225	R\$ 1.377,69
02/2000	R\$ 84,00	4,0274550	R\$ 338,31

Valor devido: R\$ 4.015,89

Restituição solidária aos cofres do município de UBERABA

Restituição, em solidariedade, aos cofres MUNICIPAIS, em razão de diferença não justificada entre os valores dos cheques nominais à fundação, descontados diretamente no caixa, e o valor total empenhado (item 2.2.1) (fls. 2.488, 2.517 e 3.027/3.028).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 33.959,78

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/1998	R\$ 2.682,06	4,4120717	R\$ 11.833,44
01/1999	R\$ 3.215,00	4,3936188	R\$ 14.125,48
02/1999	R\$ 1.200,00	4,3652450	R\$ 5.238,29
03/1999	R\$ 6.225,00	4,3096503	R\$ 26.827,57
04/1999	R\$ 2.500,00	4,2551835	R\$ 10.637,96
05/1999	R\$ 2.000,00	4,2352780	R\$ 8.470,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 272/2022
PROCESSO: 701.264
EXERCÍCIO: 2000
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/05/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/09/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 07/10/2019
RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUIZ MARQUES MADEIRA
CPF: 145.362.346-91

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
06/1999	R\$ 3.000,00	4,2331612	R\$ 12.699,48
08/1999	R\$ 1.500,00	4,1991265	R\$ 6.298,69
10/1999	R\$ 1.712,86	4,1599337	R\$ 7.125,38
12/1999	R\$ 4.519,86	4,0820077	R\$ 18.450,10
02/2000	R\$ 255,00	4,0274550	R\$ 1.027,00
04/2000	R\$ 5.150,00	4,0202159	R\$ 20.704,11

Valor devido: R\$ 143.438,06

Valor histórico total devido: R\$ 43.735,08

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 184.076,35

Restituição em responsabilidade solidária com **JOSE THOMAZ DA SILVA SOBRINHO** (CPF 007.572.256-91).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.